

Em 01/04/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15881, AINF nº 012015510007082-1, contribuinte WILSON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR, CPF nº. 10271597291

Em 01/04/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16917, AINF nº 042018510000172-5, contribuinte ACAI AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Insc. Estadual nº. 15264443-1, advogado: RICARDO CARLOS RIPKE, OAB/SC-18339,

Em 01/04/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17629, AINF nº 032013510000881-9, contribuinte J APARECIDO COMERCIO DE CIGARROS LTDA, Insc. Estadual nº. 15279847-1

Em 01/04/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17631, AINF nº 032013510000881-9, contribuinte J APARECIDO COMERCIO DE CIGARROS LTDA, Insc. Estadual nº. 15279847-1

Em 01/04/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16903, AINF nº 032015510003026-6, contribuinte RENATA DE ALMEIDA SARMENTO PALHA, CPF nº. 81645821153

Em 01/04/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16905, AINF nº 032015510003026-6, contribuinte RENATA DE ALMEIDA SARMENTO PALHA, CPF nº. 81645821153

Protocolo: 536993

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 011 DE 25 DE MARÇO DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, os procedimentos de fiscalização a serem realizados pela Unidade de Execução de Controle de Mercadorias em Trânsito.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19

Considerando a necessidade de adoção de medidas que evitem o congestionamento de pessoas e veículos nas Unidades de Execução de Controle de Mercadorias em Trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º Na fiscalização e controle de mercadorias em trânsito, os servidores da Carreira da Administração Tributária Estadual devem:

- I - deixar de lavrar Termo de Apreensão a contribuinte que se encontre na situação fiscal de ativo não regular, quando o valor do imposto for inferior a 400 (quatrocentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA; II - na lavratura do Termo de Apreensão eleger como fiel depositário o

destinatário da mercadoria e, na sua impossibilidade, o transportador.

Art. 2º Fica dispensada a assinatura expressa do servidor da Carreira da Administração Tributária Estadual no documento Termo de Apreensão, nesse caso, a identificação da autoridade competente será atestada pelo registro da matrícula e senha de acesso, via sistema.

Parágrafo único. A notificação do documento de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada, prioritariamente, por comunicação eletrônica, mediante utilização do Domicílio Eletrônico do Contribuinte ou qualquer outro meio ou via.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa n.º 09, de 23 de março de 2020. Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUZA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 537114

PORTARIA N.º 253, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados no Boletim de Preços Mínimos de Mercado, constante da Portaria n.º 0354, de 14 de dezembro de 2005, os preços dos serviços de transporte conforme Anexo Único desta Portaria, em observância ao que determina o art. 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001.

Art. 2º Ficam revogadas as tabelas "Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Geral", "Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Granel", "Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Neogranel", "Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Frigorificada" e "Tabela de Preços Mínimos por KM e por Eixo - Carga Perigosa", do Anexo Único do Boletim de Preços Mínimos de Mercado, constante da Portaria n.º 0354, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

TABELA A - DE CARGA LOTAÇÃO

Tipo de carga	Coeficiente de custo	Unidade	Número de eixos da composição veicular						
			2	3	4	5	6	7	9
Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,0591	2,5746	3,0295	3,3706	3,8548	4,1427	4,7354
	Carga e descarga (CC)	R\$	220,10	250,34	285,45	293,35	333,21	356,74	391,57
Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,0953	2,6209	3,0531	3,4479	3,9320	4,2594	4,8514
	Carga e descarga (CC)	R\$	225,94	258,97	283,75	306,39	346,25	380,62	415,28
Frigorificada	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,4572	3,0543	3,6106	4,1140	4,6621	4,9349	5,6236
	Carga e descarga (CC)	R\$	257,99	289,07	336,91	373,94	413,79	433,15	472,89
Conteinerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km		2,5622	3,0233	3,3688	3,8529	4,1434	4,7293
	Carga e descarga (CC)	R\$		246,93	283,75	292,84	332,70	356,91	389,88
Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,0524	2,5622	3,0233	3,3688	3,8529	4,1434	4,7293
	Carga e descarga (CC)	R\$	218,24	246,93	283,75	292,84	332,70	356,91	389,88
Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km	1,8658	2,5622	3,0406	3,3688	3,8529	4,1434	4,7293
	Carga e descarga (CC)	R\$	224,32	246,93	288,49	292,84	332,70	356,91	389,88
Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,6073	3,1228	3,6095	3,9507	4,4348	4,7316	5,3243
	Carga e descarga (CC)	R\$	327,32	357,55	399,12	407,03	446,89	472,85	507,68
Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,6628	3,1884	3,6376	4,0323	4,5164	4,8526	5,4447
	Carga e descarga (CC)	R\$	342,57	375,60	406,84	429,48	469,34	506,14	540,80
Perigosa (frigorificada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,8846	3,4817	4,0650	4,5683	5,1164	5,4007	6,0894
	Carga e descarga (CC)	R\$	335,25	366,34	422,57	459,59	499,45	521,97	561,70
Perigosa (conteinerizada)	Deslocamento (CCD)	R\$/km		2,8218	3,3147	3,6602	4,1443	4,4436	5,0295
	Carga e descarga (CC)	R\$		316,03	359,31	368,40	408,26	434,89	467,86
Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,3119	2,8218	3,3147	3,6602	4,1443	4,4436	5,0295
	Carga e descarga (CC)	R\$	287,33	316,03	359,31	368,40	408,26	434,89	467,86
Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km				3,5334	4,0175		4,9729
	Carga e descarga (CC)	R\$				338,12	377,98		456,90

TABELA B - OPERAÇÕES EM QUE HAJA A CONTRATAÇÃO APENAS DO VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGAS

Tipo de carga	Coeficiente de custo	Unidade	Número de eixos da composição veicular						
			2	3	4	5	6	7	9
Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,0265	2,5327	2,7768	3,0210	3,5051	3,6626	4,0337
	Carga e descarga (CC)	R\$	211,13	238,82	258,09	260,41	300,27	308,98	325,02
Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,0414	2,5476	2,8066	3,0508	3,5350	3,6924	4,0635
	Carga e descarga (CC)	R\$	211,13	238,82	258,09	260,41	300,27	308,98	325,02
Frigorificada	Deslocamento (CCD)	R\$/km	2,3858	2,9706	3,2933	3,5938	4,1419	4,3082	4,7575
	Carga e descarga (CC)	R\$	238,35	266,05	291,78	294,10	333,95	345,09	361,13